

CONTRATO Nº 1442/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MANGOTES DE SUÇÃO PARA EQUIPAR OS CARROS PIPAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, portadora do CPF nº nº 089.454.744-55 e do RG nº 3313982-2 SSP/AL, e do outro lado a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.219.256/0001-05, sediada na Avenida das Américas, nº 13685, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu responsável legal, o Sr. **CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ**, inscrito no CPF nº 118.843.357-13 e RG nº 24.898.455-1, residente e domiciliado à Rua Almerinda de Castro, nº 180, Apto 408, Bloco 13, Bairro campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 052/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, Homologado em 27/07/2023, Processo nº 5883/2023, e Processo de Contratação nº 1442/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de mangotes de sucção para equipar os carros pipas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

2.2 Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado acompanhado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável por realizar o gerenciamento da contratação, que terá a incumbência de, dentre



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:1188433
5713

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Dados: 2024.02.05 13:33:50 -03'00'

outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA:

4.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

4.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Contratação resultante deste;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Contratação;

5.6. Manter durante toda execução da contratação as condições deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os valores especificados abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	MANGUEIRA/MANGOTE DE SUCÇÃO PVC FLEX ESPIRAL 2" LARANJA MATERIAL: PVC COR: TRANSPARENTE COM ESPIRAL LARANJA DIÂMETRO EXTERNO: 59,5 MM.	METRO	1.200	HIMAFLEX	R\$ 28,00	R\$ 33.600,00
02	MANGUEIRA/MANGOTE DE SUCÇÃO PVC FLEX ESPIRAL 2" AZUL MATERIAL: PVC COR: TRANSPARENTE COM ESPIRAL AZUL DIÂMETRO EXTERNO: 59,5 MM.	METRO	1.200	HIMAFLEX	R\$ 22,00	R\$ 26.400,00



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa 3.3.9.0.30.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação do produto recebido pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

10.1 Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade nesta contratação, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, e 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável por realizar o gerenciamento da contratação será o servidor **DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO, CPF: 118.843.357-13**, no entanto, em caso de força maior, o referido responsável poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;
- 13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste;
- 13.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste;
- 13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações previstas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

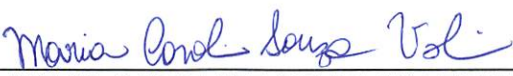
15.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de fevereiro de 2024.



JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Dados: 2024.02.05 13:34:34
-03'00'

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA



DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
GESTOR

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, INSCRITO NO CPF Nº 118.843.357-13

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:6C4DDC3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1400/2024**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 17.039.110/0001-60.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMS.P.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL, INSCRITA NO CPF Nº 297.024.278-86.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BFB495EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1442/2024**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 43.219.256/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANGOTES DE SUÇÃO PARA EQUIPAR OS CARROS PIPAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE – CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, INSCRITO NO CPF Nº 118.843.357-13.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:75ED1680

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 1868/2014.**

**EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 1868/2014.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.520.052/0001-63.

DO OBJETO: ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 1868/2014, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 5.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO 4º TERMO ADITIVO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1240.1022 – CONST. REF. E AMP. DE UNID. ESC. QUADRAS ESP. NAS ESC. E CENTROS DE CAP. INCLUSIVE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.003000002 – FUNDEB 30%

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 1868/2014.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, ELÍSIO WAGNER DIAS LIMA, CONSTRUIR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:A50D6819